

DECRETO Nº 30.563

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO V DO DECRETO Nº 30.333, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, INCLUI NA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, OS INCISOS XI, XII, XIII e XIV, E AINDA, ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 9º, PARA §1º, INSERINDO AINDA O §2º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, decreta:

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º, Inciso V do Decreto nº 30.333, de 26/02/2021, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

V – fixar o JETON mensal para os membros do Conselho Fiscal, limitado a 10% (dez por cento) do valor definido para a remuneração do liquidante, nos termos do disposto no inciso II, do caput, independentemente da quantidade mensal de atos convocatórios de reunião pelo liquidante da DATACI ; e"

Art 2º O Artigo 5º do Decreto 30.333, de 26/02/2021, ficará acrescido dos seguintes incisos abaixo transcritos:

"Art. 5º (...)

(...)

XI – renovar contratos dos fornecedores com vencimento dentro do período de liquidação, conforme parágrafo único do art. 33 da Lei 7863/2020;

XII - autorizar a executar Atas de Registro de Preço, firmados junto a fornecedores que tenha vigência dentro do período de liquidação, conforme paragrafo único do art. 33 da lei 7863/2020;

XIII – autorizar a celebração contratos que garantam a continuidade da execução dos serviços em andamento;

XIV – autorizar a transferência dos bens móveis ou intangíveis, para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro antes do prazo final da liquidação."

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 3º No Artigo 9º do Decreto 30.333, de 26/02/2021, o parágrafo único fica alterado, acrescenta o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 9º (...)

(...)

"Parágrafo único" leia-se " § 1º "

§ 2º. Por excepcionalidade, e antes do encerramento da liquidação da DATACI, fica o seu liquidante autorizado a transferir, à Secretaria Municipal de Fazenda, os bens móveis da empresa em liquidação, desde que solicitado pelo Secretário Municipal de Fazenda."

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de maio de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

